



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 192-01/2017

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MATEUS WOLSCHICK - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 24.636.549/0001-35, estabelecida na Avenida 28 de Maio, 1277, Centro, nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, representada por seu empresário Sr. **MATEUS WOLSCHICK**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF sob nº 761.227.940-15, portador do RG nº 1075568905, residente e domiciliado na Avenida 28 de Maio, 1485, Centro, nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, denominada de **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, conforme Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 22/2017, Processo Administrativo 1394/2017, regido pela lei 10.520/2002 e lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto deste Contrato a aquisição de mantimentos para a confecção de lanches para os programas do CRAS – Centro de Referência em Assistência Social conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ENROLADINHO DE SALSICHA	KG	50	R\$ 15,90	R\$ 795,00
2	PAO DE SANDUÍCHE PC 650 GRAMAS	UN	150	R\$ 4,40	R\$ 660,00
3	PÃO FRANCES	KG	40	R\$ 7,90	R\$ 316,00
4	PIZZA FORMA DIVERSOS SABORES	KG	50	R\$ 19,90	R\$ 995,00
5	CUCA DE FORMA DIVERSOS SABORES	KG	60	R\$ 12,90	R\$ 774,00
6	CUCA RECHEADA 750 GRAMAS	UN	60	R\$ 7,50	R\$ 450,00
7	PAO DE QUEIJO	KG	50	R\$ 16,25	R\$ 812,50
8	CALCA VIRADA	KG	50	R\$ 15,90	R\$ 795,00
9	MORTADELA FATIADA SEM GORDURA	KG	30	R\$ 7,00	R\$ 210,00
10	QUEIJO MUSSARELA FATIADO	KG	40	R\$ 20,50	R\$ 820,00
11	SALSICHA DE FRANGO	KG	30	R\$ 6,55	R\$ 196,50
12	RISOLES FRANGO FRITO BANDEJA C/ 25 UNIDADES	UN	80	R\$ 12,00	R\$ 960,00
13	ROSCA DE POLVILHO 30CM	UN	30	R\$ 1,50	R\$ 45,00
15	MINI PIZZA	KG	40	R\$ 16,00	R\$ 640,00
16	LENCINHO DE GOIABADA	KG	40	R\$ 17,50	R\$ 700,00
17	BOLO DIVERSOS SABORES	KG	40	R\$ 10,00	R\$ 400,00
TOTAL:					R\$ 9.569,00

1.2 – O produto ofertado deverá ser entregue junto ao CRAS – Centro de Referência em Assistência Social, localizado na Rua São Francisco Xavier, Centro, Santa Clara do Sul, por conta da contratada. A entrega será em etapas de acordo com o cronograma e cardápio semanalmente elaborado pela Nutricionista.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

2.1 - O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.2 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, especialmente designado.

2.3 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

2.4 - A Contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

3.1 – Os objetos do presente contrato deverão ser entregues, obedecendo todas as especificações mencionadas neste Edital, no prazo máximo de até 02 dias após a solicitação do CRAS.

3.3 – É facultada à comissão ou autoridade responsável pelo recebimento dos papéis, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

3.4 – O recebimento será efetuado pelo servidor responsável após a confirmação da verificação supracitada, observando o disposto na alínea “b” dos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES/ RESPONSABILIDADES

4.1 – Constituem obrigações/responsabilidades do Contratado:

4.1.1 – Responsabilizar-se pelo transporte do objeto, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município.

4.1.2 – Responsabilizar-se por todo e qualquer custo, inclusive deslocamento.

4.1.3 – Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul – RS.

4.1.4 – Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul – RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

4.2 – Constituem obrigação/responsabilidade do Município, efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será conforme em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto, mediante a apresentação das Notas Fiscais. No corpo da Nota Fiscal deverá constar o número Pregão Presencial n.º 22/2017.

5.2 – Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

5.3 – Não haverá reajuste no valor da proposta vencedora.

5.4 - Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os materiais ofertados, inclusive frete posto no local e prazo de garantia para os materiais e/ou equipamentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS

6.1 - As despesas públicas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte rubrica: SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (975.5)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1 – A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar os materiais, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

7.2 – As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.3 – Pelo descumprimento total ou parcial da prestação de serviços, a administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul.

7.4 – A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

7.5 – Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

7.6 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) desatender às determinações da fiscalização;

d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

e) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;

f) recusar-se, sem justa causa, no todo ou em parte ao fornecimento contratado;

g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

7.7 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

7.8 – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.

7.9 – Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 - O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

I - Unilateralmente, pela Contratante:

- a) quando houver modificação do projeto ou das modificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei no. 8666/93 alterada pela Lei 8.883/94.

II - Por acordo das partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - O Contratante poderá rescindir o Contrato por ato unilateral independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à Contratada outros direitos, especialmente o de indenização, além daquele referente aos serviços já prestados, na ocorrência de qualquer das hipóteses dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, notadamente quando se verificar algum dos motivos abaixo relacionados:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- d) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;
- e) o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da contratada;
- f) razões de interesse do serviço público;
- g) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DO CONTRATO

10.1 - O presente contrato terá vigência a contar de sua assinatura até o cumprimento total do objeto, o qual não deverá passar de 180 dias.

10.2 – Caso haja necessidade de prorrogação do contrato, o mesmo pode ser feito mediante solicitação prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em três (03) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul/RS, 29 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

MATEUS WOLSCHICK - ME
MATEUS WOLSCHICK
Empresário

TESTEMUNHAS:

1.

2.